



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

---

**LEI N° 1.936/2019,  
de 07 de maio de 2019.**

***“Estabelece o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”.***

O povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos VI e XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para jornada de 40 horas, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único.** O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente na mesma data e índice dos servidores públicos municipais, a partir de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 07 de maio de 2019.

**IAD CHOLI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se Publique-se  
Data Supra

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração